

Novas normas para envio de Contratos ao TCE/MS

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Diretoria Geral, comunica aos jurisdicionados e às empresas prestadoras de serviços que a [Resolução nº 21](#), de 18 de novembro de 2015, alterou as disposições do Regimento Interno referente aos valores dos contratos, convênios e instrumentos análogos para envio a esta Corte de Contas, quando relacionados à:

I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais);

II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a:

a) **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã, suas autarquias e fundações quando for o caso;

b) **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso.

Para fins de observância dos limites serão considerados os valores de aditivos, se houverem e os valores não compreendidos neste limite serão objeto de análise por meio das informações encaminhadas ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – **SICOM**.